



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6671/2017

Ementa

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES CELETISTAS DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

26/01/2017

Data de Publicação

01/02/2017

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 4/2017](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Projeto: 004/17 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	03/17
P.L. Nº	04/17
Publ.:	01/02/2017

LEI Nº 6.671 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos professores celetistas da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC em decorrência da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder reajuste para os professores contratados através de bolsa, de acordo com as necessidades de formação de turmas nos cursos oferecidos, com valor equivalente a R\$ 31,00 (Trinta e um reais) por hora aula (60 minutos) desempenhada.

Art. 2º - Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder gratificação de função para as funções de coordenadores pedagógicos e de qualificação profissional no valor fixo mensal de R\$ 676,72 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da fundação, deverão observar o disposto no art. 1º e respectivos parágrafos da lei municipal 6114/13, e os incisos XI e XIV art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada em dotação própria no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ab



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 26 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO